



PROCESSO Nº 15.067/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender as necessidades dos pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 473/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 15.067/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender as necessidades dos pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.010 (mil e dez) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.067/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi inicialmente sinalizada pela Coordenadora do Setor de Serviço Social, Sr^a. Régia Maria Andalécio, por meio do Memorando nº 632/2021-SERVIÇO SOCIAL/SMS, direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, informando que alguns itens do Processo Licitatório nº 2.865/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM, que tinha objeto similar, restaram Fracassados/Desertos, incorrendo na necessidade de lançamento de nova licitação para pretensa aquisição, haja visto a manutenção do interesse público (fl. 03).

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 06).

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 21/07/2021, por meio do Memorando nº 2.185/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

A requisitante justificou a necessidade do objeto com fito no atendimento da crescente demanda de solicitações de meios auxiliares de locomoção e insumos de uso contínuo realizados por municípios que apresentam alguma deficiência e que vivem em situação de vulnerabilidade social (fl. 08-09).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 10-12), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do



processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 13-14). Nesta senda, denota ainda a conveniência na aquisição parcelada, uma vez não ser possível mensurar previamente com exatidão o quantitativo a ser adquirido e nem a quantidade de vezes a se solicitar fornecimento, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante, além de facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sra. Régia Maria Andalécio (fl. 62) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 63).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 15-28), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 64-80).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 46-59).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 60-61), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços médios, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 208-211, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.061.836,85** (um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 11 (onze) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210707003 (fls. 29-30).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 82-84) e nº 17.767/2017 (fls. 85-87), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 81); e, da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 90-91). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Antônia Barroso Mota Gomes (fls. 92-93).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 07), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 32-46) e o Parecer Orçamentário nº 388/2021/SEPLAN (fl. 31), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047- Manutenção de Secretaria Municipal de Saúde – SEDE
061201.10.301.0010.2.419 – Aquisição de Cadeira de rodas/banho e Muletas Emen. Imp. Ver Marcio do São Felix: R\$70.000,00
061201.10.301.0010.2.439 – Aquisição de Cadeiras de Rodas – Emenda Impositiva a de Bancada REPUBLICANO: R\$ 38.966,81;



061201.10.301.0082.2352 – Aquisição de Material de Serviço Social – Emenda Imposi. Ver
Dra. Cristina Mutran: R\$ 72.970,32;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elementos de despesa indicados**, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que os elementos acima citados compreendem valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 94-126, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 140-141, vol. I) e do Contrato (fls. 142-152, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 26/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 156-159, 160-163/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 27/07/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 164-199, vol. I e 202-226, vol. II), estando assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de agosto de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM é composto de itens para livre concorrência entre empresas, itens de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece



a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III⁴ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (01, 06 e 09), bem como há reserva de cotas para ampla participação de empresas e cotas de participação exclusiva de ME/EPP num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) nos itens cujo valor ultrapassou tal teto, originando os itens vinculados 02/03, 04/05, 07/08 e 10/11, em consonância ao disposto no inciso III, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 15.067/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Portal ComprasNet		11/08/2021	Aviso de Licitação (fls. 230-232)

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/08/2021	Resumo de Licitação (fls. 234-237)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/08/2021	Resumo de Licitação (fls. 238-240)
Diário Oficial da União – DOU nº 142, Seção 3	29/07/2021	11/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 242)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.653	29/07/2021	11/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 243)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2792	29/07/2021	11/08/2021	Aviso de Licitação (fls. 244-245)
Jornal Amazônia	29/07/2021	11/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 246)
Portal ComprasNet	-	12/08/2021	Aviso de Licitação (fls. 247-248)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM. Processo nº 15.067/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM** (fls. 952-999, vol. V), em **12/08/2021**, às 14h30 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender as necessidades dos pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá*.

Verifica-se que a sessão agendada para o dia 11/08/2021, só ocorreu no dia 12/08/2021, em razão do não acesso ao sistema pela pregoeira, justificado pela falta conexão com à internet no momento, conforme consta na ata e visualizado à fl. 999, vol. V.

A partir do textual da ata, bem como do documento de Declarações (fls. 1.007-1.009, vol. VI), verifica-se a participação de 27 (vinte e sete) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 11 (onze) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.



Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 1.003-1.005, vol. VI), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
R SILVA SOUZA	01	10	37.500,00
MARCA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	01	01	18.000,00
P G LIMA COM EIRELI	02	03 e 09	77.700,00
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI	04	04, 05, 07 e 08	439.900,00
PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI	01	11	13.500,00
POLYMEDH. EIRELI	01	02	70.500,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	10	VALOR GLOBAL	657.100,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h42 do dia 21 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela Pregoeira.

3.3 Do Item Fracassado

Observa-se da Ata da Sessão (fls. 952-999, vol. V) do Pregão em análise, que o **item 06** restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 11 (onze) itens previstos no instrumento convocatório, 10 (dez) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM de forma



sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Aparelho de ventilação mecânica.	Unid.	3	16.725,15	6.000,00	50.175,45	18.000,00	64,13	MARCA MEDICA
2	Cadeira de rodas simples	Unid.	150	1.002,00	470,00	150.300,00	70.500,00	53,09	POLYMEDH. EIRELI
3	Cadeira de rodas simples.	Unid.	50	1002	478,00	50.100,00	23.900,00	52,30	P G LIMA
4	Cadeira de rodas.	Unid.	75	2.135,43	<u>1.099,00</u>	160.157,25	82.425,00	48,53	ORTOPEDIA CATARATAS
5	Cadeira de rodas.	Unid.	25	2135,43	<u>1.099,00</u>	53.385,75	27.475,00	48,53	ORTOPEDIA CATARATAS
6	Cadeira de rodas para obeso.	Unid.	20	1.608,17	-	32.163,40	-	-	FRACASSADO
7	Cadeira de rodas infantil carrinho.	Unid.	75	3.625,80	<u>3.300,00</u>	271.935,00	247.500,00	8,99	ORTOPEDIA CATARATAS
8	Cadeira de rodas infantil carrinho.	Unid.	25	3.625,80	<u>3.300,00</u>	90.645,00	82.500,00	8,99	ORTOPEDIA CATARATAS
9	Colchão hospitalar - adulto.	Unid.	100	640,41	538,00	64.041,00	53.800,00	15,99	P G LIMA
10	Óculos com armação e grau.	Unid.	150	694,67	250,00	104.200,50	37.500,00	64,01	R SILVA SOUZA
11	Óculos com armação e grau.	Unid.	50	694,67	270,00	34.733,50	13.500,00	61,13	PONTO OTICO
TOTAL						1.061.836,85 1.029.673,45	657.100,00	38,12 36,18	-

Tabela 3 – detalhamentos dos valores arrematados por item e empresas vencedoras.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Anexo II do Edital do procedimento em análise (fls. 208-211, vol. II), o valor estimado foi previsto em R\$ 1.061.836,85 (um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de R\$ 1.029.673,45 (um milhão, vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).



Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 657.100,00** (seiscentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado) e o valor arrematado, vislumbramos uma diferença efetiva de **R\$ 372.573,45** (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **36,18%** (trinta e seis inteiros e dezoito centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão, bem como atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4 a seguir, a disposição no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas, consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem como os registros da ANVISA relativos aos itens arrematados.

Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (Readequada)	Consulta ao CEIS	Registro ANVISA
R SILVA SOUZA	Fls. 402-458, vol. III	Fls. 376-377, vol. II	Fls. 287-288, vol. II	DISPENSADO
MARCA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 460-496, vol. III	Fls. 379-381, vol. II	Fls. 297-298, vol. II	Fl. 296, vol. II
P G LIMA COM EIRELI	Fls. 498-579, vol. III	Fls. 383-385, vol. II	Fls. 307-308, vol. II	AUSENTE
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI	Fls. 581-599, vol. III e 602-618, vol. IV	Fls. 387-391, vol. II	Fls. 329-330, vol. II	Fls. 323-328, vol. II
PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI	Fls. 620-656, vol. IV	Fls. 393-395, vol. II	Fls. 343-344, vol. II	DISPENSADO
POLYMEDH. EIRELI	Fls. 658-739, vol. IV	Fls. 397-399, vol. II	Fls. 352-353, vol. II	AUSENTE

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Por fim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 357-374, vol. II), a Pregoeira e sua equipe não encontraram, no referido rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, o que deu fé por meio de Certidão (fl. 356, vol. II).

Nos termos do subitem 9.1.8 do Edital, é necessária a comprovação de registro para os itens 01 a 09 na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contudo, não vislumbramos nos autos a consulta do referido registro para os itens arrematados pelas empresas P G LIMA COM EIRELI e POLYMEDH. EIRELI, muito embora tais licitantes tenham informado os números em suas propostas, ao que se aponta necessária a juntada para fins de melhor instrução processual.



4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI para os itens **4/5** e **7/8**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, verificados por este Controle Interno no rol de itens da tabela 3 desta análise, que são destacados hachurados e sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 179, vol. I).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e demais certidões apresentadas, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	SICAF/ Certidões de Regularidade	Autenticidades
R SILVA SOUZA	Fls. 289, vol. II e 428-429, vol. III	Fls. 453-454, vol. III
MARCA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 299, vol. II e 469, vol. III	-
P G LIMA COM EIRELI	Fls. 309, vol. II e 524, vol. III	-
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI	Fls. 331, vol. II e 592, vol. III	-
PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI	Fls. 345, vol. II e 632, vol. IV	-
POLYMEDH. EIRELI	Fls. 354, vol. II	-

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das licitantes vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
R SILVA SOUZA	01.325.177/0001-20	624/2021
MARCA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	11.872.351/0001-09	625/2021
P G LIMA COM EIRELI	23.493.764/0001-61	626/2021
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI	33.782.570/0001-30	627/2021
PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI	35.499.581/0001-32	628/2021
POLYMEDH. EIRELI	63.848.345/0001-10	629/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização de Ata(s) de Registro de Preços e eventuais contratos dela(s) decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.



8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos de comprovação de registros junto a ANVISA, conforme apontado no item 4.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **com a devida observância ao que fora recomendado**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.067/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de agosto de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 15.067/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender as necessidades dos pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP